



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.950, DE 3 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA INTERVENÇÃO MUNICIPAL NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, PROMOVE SUBSTITUIÇÃO DE INTERVENTORA, INSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS DE AUDITORIA E REVISÃO CONTRATUAL.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, bem como nos termos do Decreto nº 7.705/2025, que instituiu a intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui,

Considerando que a intervenção municipal foi decretada com a finalidade de assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços hospitalares prestados à população, notadamente aqueles vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando ser atribuição da Chefe do Poder Executivo zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos, pela preservação do patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o dever de autotutela da Administração Pública, que autoriza a revisão de seus próprios atos e a adoção de medidas preventivas destinadas ao aprimoramento da gestão e à correção de eventuais fragilidades procedimentais;

Considerando a necessidade de permanente fortalecimento da governança, da transparência e dos mecanismos de controle interno no âmbito da entidade sob intervenção municipal;

Considerando a imprescindibilidade de garantir estabilidade administrativa, segurança jurídica e continuidade assistencial na prestação dos serviços hospitalares à população do Município;

Considerando a conveniência administrativa de promover reorganização na condução da intervenção, com vistas à revisão técnica dos instrumentos contratuais vigentes, à verificação da observância dos princípios da economicidade e vantajosidade e à consolidação da sustentabilidade econômico-financeira da instituição;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Considerando que as medidas ora adotadas possuem caráter preventivo e organizacional, não implicando prejulgamento ou imputação de responsabilidade, mas sim reforço dos mecanismos de controle e aprimoramento da governança institucional;

Considerando que a adoção de medidas estruturadas de auditoria e acompanhamento colegiado constitui instrumento legítimo de proteção ao erário, promoção da segurança jurídica e fortalecimento institucional da intervenção municipal.

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica destituída da função de Interventora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui a Senhora Sirlei de Paula Pereira, a partir da publicação deste Decreto.

ART. 2º. Fica nomeada como Interventora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui a Senhora CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO, que exercerá a função com plenos poderes de gestão administrativa, financeira e contratual, nos termos do decreto que instituiu a intervenção e da legislação aplicável.

ART. 3º. Compete à Interventora promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, a revisão administrativa e financeira dos contratos assistenciais vigentes, especialmente quanto à regularidade procedimental, adequada formalização, compatibilidade econômica, observância dos princípios da economicidade e vantajosidade e conformidade com o interesse público.

ART. 4º. Fica determinada a realização de auditoria administrativa e financeira destinada à análise da formação de preços, execução contratual, volume de produção assistencial, regularidade formal dos instrumentos celebrados e eventual necessidade de readequação contratual.

ART. 5º. A Interventora deverá avaliar a necessidade de instauração de sindicância administrativa para apuração de eventuais falhas procedimentais na celebração e formalização de contratos assistenciais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ART. 6º. Fica instituída Comissão de Acompanhamento da Intervenção, com a finalidade de auxiliar na supervisão administrativa, financeira e contratual da entidade, bem como acompanhar os trabalhos de auditoria e revisão contratual.

ART. 7º. A Comissão de Acompanhamento será composta pelos seguintes membros:

- I. Marcelo Parizati, Vice-Prefeito municipal;
- II. Paulo Rebecchi, representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- III. Viviane Mary Sanches Barbosa, representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 8º. Compete à Comissão:

- I. acompanhar os trabalhos de auditoria administrativa e financeira;
- II. analisar os relatórios apresentados pela Interventora;
- III. emitir parecer técnico opinativo acerca da regularidade procedimental dos contratos assistenciais vigentes;
- IV. sugerir medidas corretivas e estruturantes destinadas ao fortalecimento da governança e sustentabilidade econômico-financeira da entidade;
- V. apresentar relatório conclusivo à Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

ART. 9º. Fica autorizada a Interventora a designar servidores para apoio técnico e administrativo à condução da intervenção, sem prejuízo de sua responsabilidade decisória.

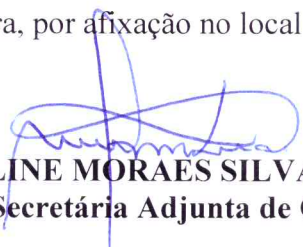
ART. 10. A participação na Comissão de Acompanhamento não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

ART. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de março de dois mil e vinte e seis.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo